ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 3.046, de 19 de maio de 2009.

Obriga as agências bancárias, no âmbito do Município de São Sebastião do Caí, colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no Setor de Caixas.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município de São Sebastião do Caí, obrigadas a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no Setor de Caixas para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei entende-se como tempo razoável para atendimento no máximo até 20 (vinte) minutos em dias normais e de 35 (trinta e cinco) minutos em véspera ou após feriados prolongados.

Parágrafo único – O tempo máximo de atendimento a que se refere o caput leva em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção do ritmo normal das atividades bancárias, tais como energia, telefonia e transmissão de dados.

Art. 3º - As agências bancárias tem o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação da presente Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições da presente Lei sujeitará às seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito ao estabelecimento bancário infrator;

II – Multa de R$ 400,00 (quatrocentos reais) ou o equivalente à URM por reincidência após advertência por escrito;

III – Multa de R$ 800,00 (oitocentos reais) ou o equivalente à URM a partir da 2ª e até a 5ª reincidência;

IV – Suspensão do Alvará de Funcionamento após a 5ª reincidência.

Art. 5º - As denúncias devidamente comprovadas deverão ser encaminhadas à seção de protocolo da Prefeitura Municipal e ao PROCON.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Executivo, no prazo de 30 dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 19 de maio de 2009.

DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.

Registre-se.
Publique-se.